

# S SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Vinicius Araújo da Silva<sup>1</sup>

## RESUMO

Elabora-se uma apreciação crítica a respeito dos pressupostos de efetivação dos direitos humanos, com ênfase na análise da fundamentação filosófica. Tal abordagem é de extrema importância, visto que propicia uma discussão acerca da proteção do ser humano, conferindo-lhe garantia aos direitos fundamentais, concretizando assim, o Estado democrático de direito. Pretende-se transmitir e aprofundar o conhecimento sobre o referido assunto, com a finalidade de, advertindo sobre a importância da crise filosófica em torno da fundamentação dos direitos fundamentais, construir um esclarecimento teórico acerca da melhor maneira de efetivar os direitos do homem através da reformulação das políticas sociais.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Utilitarismo. Efetivação.

## ON THE EFFECTIVENESS OF HUMAN RIGHTS

### ABSTRACT

This paper aims to make a critical analysis on the presuppositions of human rights' implementation, with emphasis on the philosophical grounding analysis. Such approach is extremely important, since it leads discussions about the human being protection, granting them guarantee to the basic rights, materializing thus, the democratic State of right. This study also intends to transmit and probe knowledge on the matter aiming at constructing a theoretical enlightenment about the best way to make man's rights effective through rethinking the social politics, and it does so showing the importance of the philosophical crisis around the basic rights' foundation.

**Keywords:** Human Rights. Utilitarianism. Validation.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito – FARN. E-mail: [viniciusasilva@msn.com](mailto:viniciusasilva@msn.com)



## **1 OS DIREITOS HUMANOS**

Os direitos humanos são oriundos de circunstâncias caracterizadas pela luta em defesa de novas liberdades, nascidas de modo gradual, atreladas ao desenvolvimento social, ou seja, exigências motivadas com argumentos históricos e racionais que buscam validade, a fim de se tornarem direitos positivados. Dessa forma, a validade dos direitos humanos depende diretamente de um contexto social ou momento histórico que imponha a efetivação, de tal forma que, fundamenta a assertiva que não existem direitos fundamentais por natureza. Os direitos humanos são relativos e condicionados ao momento histórico, e por essa razão, não são efetivados.

Toma-se por exemplo o Direito do Trabalho, que surgiu no século XIX, no momento em que a Revolução Industrial provocou profundas mudanças no setor produtivo, transformando as relações sociais, dessa maneira, dando origem à classe operária. Surgiu um grande conflito entre indústria e operários, que impôs ao Estado uma posição intervencionista, interferindo através de um ordenamento jurídico que equilibrasse a relação de trabalho, diminuindo a autonomia da vontade das partes.

Hoje, os direitos fundamentais do trabalho não são efetivos em grande parte do mundo, pela razão de serem originários de uma classe variável de acordo com as condições históricas de um determinado momento.

## **2 EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM**

Para atingir a efetivação plena dos direitos humanos faz-se necessária a passagem por três fases: uma primeira fase filosófica que fundamenta os direitos através de uma análise crítica e filosófica da história; uma segunda fase, prática, que se define como a proteção dos direitos, nesta perde-se muito em universalidade, pois só são efetivos, os direitos, nos Estados que os tutelam; e, finalmente, a terceira fase da universalização, onde os direitos deixam de ser do cidadão e passam a ser do homem, sendo este sujeito do direito cosmopolita, onde todos os homens da terra tornam-se sujeitos de um direito internacional necessário para paz perpétua (KANT, 1990).

Com a formação do Estado Moderno, deu-se o primeiro passo, com uma inversão de valores na relação política entre Estado e cidadão, passando a ser observado o mundo, pelo prisma do cidadão. Essa inversão é caracterizada através do paradigma em que os indivíduos têm direitos e o Estado deve garanti-los. A partir desse momento, a discussão dos Direitos Huma-

nos passou do âmbito nacional para o internacional, a declaração dos direitos do homem e do cidadão assinalou o fim de uma época tirana e o início de outra, representada pela luta dos cidadãos contra os abusos de poder.

Para que os direitos humanos alcancem com êxito a fase prática, deve-se exigir que o reconhecimento e proteção destes sejam pressupostos para que um Estado faça parte da Comunidade Internacional. No sistema internacional, os direitos proclamados são sustentados, quase exclusivamente, pela pressão social, como nos códigos morais. Deve fazer com que os Estados introduzam uma disciplina para tutelar os direitos, e os que já têm, devem aperfeiçoá-la. O grande problema é que a influência das garantias internacionais é menos aceita, justamente, nos Estados que mais precisam. A única solução seria um poder comum suficientemente forte para reprimir e prevenir a violação.

A sociedade somente atingirá a terceira fase - estado de paz - quando existir o cidadão, não deste ou daquele Estado, mas sim do Mundo, como complementa o ensinamento de Bobbio (1992, p.82) "sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos". A universalização dos direitos romperá a barreira dos Estados formando uma só comunidade de indivíduos livres e iguais.

### **3 CRÍTICA AO UTILITARISMO**

A teoria política de justiça se mostra, na visão de Rawls (2000), como uma alternativa ao utilitarismo percorrido até então. O maior desafio da teoria é criar na sociedade um senso de justiça que esteja enraizado e de acordo com as convicções mais sólidas dos cidadãos, e com isso, formar uma sociedade realmente democrática, a fim de esquecer os interesses pessoais egocêntricos em detrimento de um comportamento moral aceitável, e assim, resolver as crescentes desigualdades sociais que assombram nossa geração.

Para enraizar tal senso de justiça na sociedade, deve-se partir de um estado originário hipotético: "véu de ignorância" onde os membros da sociedade possam escolher os princípios gerais de justiça sem uma noção exata das conseqüências ou das vantagens e desvantagens de suas escolhas. Para efetivação dos direitos, a sociedade deve portar-se como um sistema hereditário de cooperação, onde os cidadãos se encontram de acordo com a diversidade de opiniões em condições equilibradas aceitando os princípios pactuados. "A sociedade bem-ordenada (well-ordered society) é aquela que é efetivamente regulada por uma concepção política e pública de justiça,

na qual cada indivíduo aceita – e sabe que todos os seus concidadãos também aceitam – os mesmos princípios de justiça”. (OLIVEIRA, 2003, p.14).

Em sua teoria, Rawls (2000) critica o utilitarismo exemplificando com uma transferência distributiva de riquezas dos mais ricos para os pobres, afirmando que os pobres são muito mais favorecidos, sendo essa transferência injusta, pois fere a igualdade dos homens. Com a devida vênia, discorda-se daquele ao concordar com Bobbio (1992, p.24) que afirma: “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. Dessa forma, não são os pobres os mais favorecidos, porque na proporção em que diminui a marginalidade, a sociedade como um todo é a maior beneficiada, pois se deve criar a justiça levando em consideração o presente contexto social, repleto de guerras, miséria e degradação social.

#### 4 CONCLUSÃO

É evidente que existe uma crise filosófica em torno da fundamentação dos direitos humanos. Deve-se tentar superá-la, mas não buscando fundamentos absolutos, pois a maior dificuldade contra a efetivação dos direitos fundamentais, não é a falta de fundamento, mas sim sua inexequibilidade.

Só será possível a concretização do pleno gozo dos direitos humanos através de uma reformulação das políticas sociais, pois o atual sistema não tem condições de propiciar justiça aos cidadãos e depende absolutamente de um desenvolvimento social sustentável, onde o Estado se faça presente alcançando todos os indivíduos, garantindo-lhes seus direitos.

#### REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

\_\_\_\_\_. **Dicionário de política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua**. Trad. Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1990.

OLIVEIRA, Nythamar de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

RAWLS, John. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

